

- Para a Comissão de Educação , Cultura e Esportes

Câmara de Vereadores de São Paulo / SP

Excelentíssimos Senhores ,

Com licença

- gostaria de apresentar – lhes solicitação para encaminhar para Restauo o *Mural Trabalhadores* , de Emiliano Di Cavalcanti – Parede externa do Edifício Triângulo no Largo da Misericórdia – Centro da Capital .

- pediria fortemente para que gastem algum Tempo no exame do *material impresso juntado* , inclusive do Livro “ *O reviver das Musas* “ , relato do processo de restauro de outra Obra no mesmo estilo e técnica empregados pelo Artista na feitura daquele no Edifício Triângulo.

- simplicidade de linhas e traçado e o emprego de 2 cores com pouca variação de tons ; o restauro necessário para retornar à originalidade exigirá bem pouco trabalho ; os pontos danificados não parecem somar nem 1 m² , o que é igual a baixo custo financeiro . Aqui levanta – se uma questão de estranheza : esta simplicidade de linhas e traçado e o emprego tão econômico de cores , como veio a manifestar-se naquele Di Cavalcante tão colorido e volumoso ? Deveu – se ao fato de ser encomendada por um “ Geômetra “ , o Arquiteto ?

- esta é a visão do Leigo .

- o Pessoal do Acervo de Arte da Secretaria Municipal da Cultura poderá realizar o Diagnóstico tão necessário , até decidir – se pela execução da Restauração .

- esta é Obra de Arte Tombada em conjunto com a Porta de Entrada , Escadaria e Recepção do Edifício Triângulo , cfr . cópia de Resolução própria do CONPRES / SP a seguir ; (a *necessidade imediata de recuperação* incide somente no Mural de mosaicos executado na Parede Externa do Prédio) .

Cópia da Resolução 04/ 2004 do CONPRES :

Prefeitura do Município de São Paulo Secretaria Municipal de Cultura Departamento do Patrimônio Histórico Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo Resolução no . 04/2004 O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032/85 , com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86 , conforme decisão da maioria dos Conselheiros presentes à 310ª Reunião Ordinária realizada em 13 de abril de 2004, conforme o contido no Processo nº 1990-0.004.308-5. RESOLVE:
Artigo 1º - Tombar as partes externas do térreo onde se situam os painéis de Di Cavalcanti e as dependências internas que levam ao hall do subsolo e o próprio hall do Edifício Triângulo, localizado na Rua José Bonifácio, 24. Artigo 2º - Fica definido como área envoltória o próprio edifício, devendo ser mantidas as características gerais externas, permanecendo as linhas

Recebido
em 19/05/2025


Maria de Fátima Moreira
Assistente Parlamentar
RF 100.749

arquitetônicas externas, estrutura, vãos e revestimentos. Artigo 3º - Qualquer intervenção que venha a sofrer o imóvel deverá obter a prévia anuência deste órgão.

-os Ilustres Vereadores desta Comissão detém o conhecimento Legislativo , e a sensibilidade geral para as necessidades da Sociedade e poderão unir – se aos Técnicos em Arte a serviço do Município para fazerem retornar este Mural *-quem sabe , trabalho inaugural do Di Cavalcante no estilo e técnica-* à como se diz , **fruição de arte desimpedida de horários , bilheterias ou impedimentos de Classe Social .**

Quem não se orgulharia de anotar esta Produção no seu Currículo?

Com votos de Bom Sucesso no seu Trabalho ,

Márcio

Marcioquissack1@gmail.com

16 de maio de 2025

Junto 10 anexos com Capa e Encaminhamento

- Para a

Câmara Municipal de São Paulo / SP

em 16 de maio de 2025

Itens relacionados ao assunto :

Restauração do Mural Trabalhadores , sua parte externa , de rua

no Edifício Triângulo –Largo da Misericórdia – Centro

Autoria : Emiliano Di Cavalcanti

O Edifício é de Oscar Niemeyer

Construção gerida pelo Escritório de Carlos Alberto da Costa Lemos

1

Livro relato do restauro de Mural na técnica mosaico , do mesmo Artista , no Teatro de Cultura Artística da Capital de SP

que traz importantes Verbetes relacionados

2

Cópia do Decreto 57667 / 2017 que direciona as ações de Conservação e Restauro de Obras de Arte

-Públicas ou de Particulares em ambiente Público- Tombadas pela Autoridade Governamental

(com comentários)

3

Cópia do Pedido de 12 / 05 / 2025 ao CONPRESP da Cultura do Município

para , com base em prerrogativa assegurada no Inciso I Artigo 4 . do Decreto mencionado em 2 (acima) tomar a iniciativa de Propor ou Celebrar Termo de Cooperação com a Iniciativa Privada para -restauro de Bem Cultural-

4

Cópia de complemento ao acima mencionado , de 14 / 05 / 2017

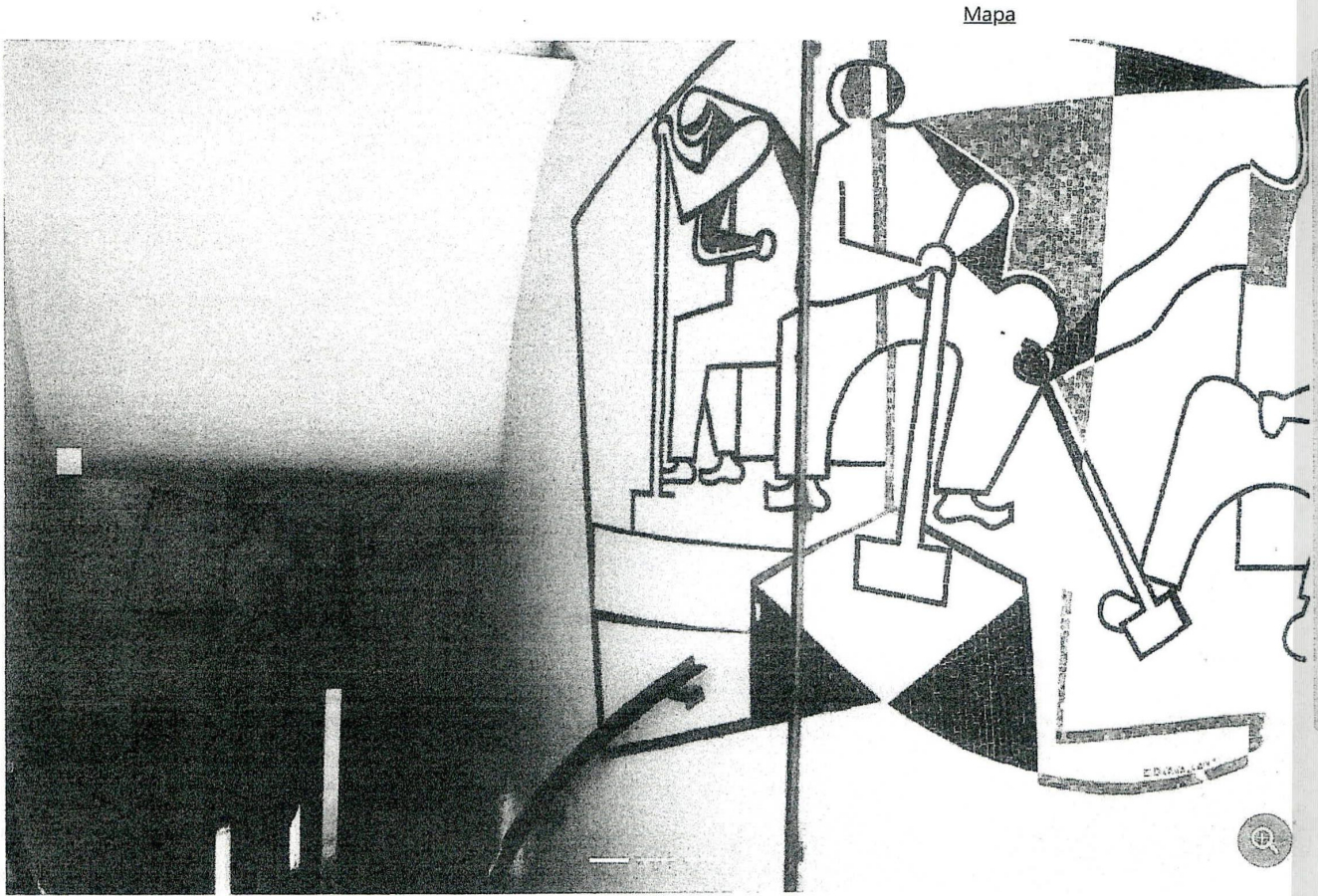
5

Cópia de publicação na Internet pela *mosaicodobrasil.tripod.com*

com relato do feito pela Prefeitura de Juiz de Fora para Restauro , também de Mural do mesmo Artista , na Técnica Mosaico adotada no Mural Trabalhadores , do Edifício Triângulo (Largo da Misericórdia – Capital de SP)

Recebido
em 19/05/2025

Maria de Fátima Moreira
Assistente Parlamentar
RE 100



Mural

Mosaico no Edifício Triângulo

Emiliano Di Cavalcanti

R. José Bonifácio, 24 - Se, São Paulo - SP, 01003-000, Brasil

Localizado no cruzamento entre as ruas Quintino Bocaiúva, José Bonifácio e Direita, no centro de São Paulo, o Edifício Triângulo é um prédio comercial no

09/05/2025, 09:43

Decreto Nº 57667 DE 19/04/2017 - Municipal - São Paulo - Legisweb

legisweb

DECRETO Nº 57667 DE 19/04/2017

Publicado no DOM - São Paulo em 20 abr 2017

Dispõe sobre a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada de que trata o artigo 50 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que tenham por objeto o restauro e a conservação de bens de valor cultural; confere nova normatização ao Programa Adote uma Obra Artística e revoga o Decreto nº 34.511, de 8 de setembro de 1994.

legisweb

As leis não param de
mudar. É a nossa
parceria, de evoluir.

Para acompanhar o dinamismo da contabilidade, nós também mudamos. Fortalecemos em nossa atuação, tudo que acelera os seus próximos passos. Porque não buscamos apenas evoluir, mas evoluir com você.

Bruno Covas, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Secretaria Municipal de Cultura - SMC poderá celebrar termo de cooperação com a iniciativa privada que tenha por objeto o restauro ou a conservação de bens de valor cultural.

Parágrafo único. O Programa Adote uma Obra Artística, destinado a fomentar a cooperação da iniciativa privada no resguardo e preservação das obras e monumentos artísticos instalados nas vias, logradouros e demais bens públicos municipais, passa a ser regido de acordo com as regras e procedimentos previstos neste decreto.

Art. 2º Para fins deste decreto considera-se:

I - bem de valor cultural: aquele de interesse paisagístico, cultural, turístico, histórico arquitetônico, ambiental ou de consagração popular, público ou privado:

- a) composto pelas edificações e monumentos tombados pela União, Estado e Município;
- b) enquadrado como ZEPEC-BIR e ZEPEC-APC pela legislação;
- c) pertencente ao acervo municipal;

II - restauro: projetos e obras que tenham por objetivo restabelecer a unidade do bem cultural, respeitando a sua concepção original, os valores de tombamento e o respectivo processo histórico de intervenções referentes ao bem de valor cultural;

III - conservação: conjunto de ações preventivas destinadas a prolongar o tempo de vida do bem de valor cultural;

IV - cooperante: responsável pelo serviço a ser prestado no âmbito da cooperação;

V - apoiador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que financie, parcial ou integralmente, o projeto ou obra de restauro ou a conservação objeto da cooperação de que trata este decreto.

Art. 3º É vedada a celebração de termo de cooperação que tenha por objeto o restauro ou a conservação de bens de valor cultural, nos seguintes casos:

I - o bem estiver cumprindo adequação de conduta irregular por meio de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, durante a vigência das obrigações originalmente estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;

II - o imóvel enquadrado como ZEPEC-APC receber o benefício da reconstrução como área não computável, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, e do artigo 9º do Decreto nº 56.725, de 16 de dezembro de 2015;

III - a obra de restauro for condicionante à transferência do direito de construir ou ao incentivo fiscal de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos da legislação pertinente, durante a vigência das obrigações originalmente estabelecidas;

IV - o bem e o objeto da proposta de cooperação estiverem contemplados por recursos oriundos de programas municipais, estaduais ou federais, que visem à captação de recursos e incentivos ao restauro ou à conservação de bens de valor cultural.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação de que trata o inciso IV do "caput" deste artigo nos casos em que o objeto da proposta de cooperação seja complementar aos benefícios a que o bem foi contemplado, devendo a situação ser devidamente relatada em declaração que deverá acompanhar o requerimento de que trata o artigo 6º deste decreto e constar da discriminação nas prestações de contas semestrais.

DOS PROPONENTES E PROCEDIMENTO

Art. 4º A proposta de termo de cooperação de que trata este decreto dar-se-á:

- I - por iniciativa da SMC;
- II - por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 5º A cooperação, por iniciativa de SMC, poderá abranger bens públicos ou privados e visar a elaboração de projeto ou execução de restauro ou, ainda, a execução de ações de conservação.

§ 1º Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a cooperação será precedida de edital de chamamento público, cujo termo de referência deverá conter os elementos técnicos pertinentes ao objeto da medida, obedecidos os requisitos previstos neste decreto.

§ 2º Os demais órgãos da Administração Pública, responsáveis ou gestores de bem de valor cultural, que tenham interesse em firmar o termo de cooperação de que trata

09/05/2025, 09:43

Decreto Nº 57667 DE 19/04/2017 - Municipal - São Paulo - Legisvivo

Art. 6º A proposta de cooperação para o restauro ou a conservação de bens de valor cultural, públicos ou privados, por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será apresentada por meio de requerimento dirigido à SMC, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação e caracterização sucinta da situação atual do bem a ser restaurado ou conservado, assim como do seu entorno imediato, incluindo relatório fotográfico atualizado do bem;

II - carta de anuência do proprietário, responsável ou representante legal pelo bem que se propõe restaurar e conservar, nos casos em que proponente e proprietário não se tratarem da mesma pessoa física ou jurídica;

III - o período de vigência da cooperação;

IV - declaração de que o bem não se enquadra nos impedimentos previstos no artigo 3º deste decreto, assinada pelo proprietário ou responsável;

V - declaração de que o escopo da proposta de cooperação é complementar aos benefícios oriundos dos programas a que se refere o inciso IV do "caput" do artigo 3º deste decreto, quando for o caso;

VI - carta de compromisso do apoiador assinada por responsável legal, contendo prazo de vigência do apoio;

VII - modelo da placa indicativa da cooperação proposta, observado o disposto nos artigos 10, 11 e 12 deste decreto;

VIII - quando o objeto da proposta tratar da elaboração de projeto de restauro, deverá constar a definição do escopo de trabalho, contendo descrição dos serviços, orçamentos, cronogramas e outros documentos pertinentes, assinado por responsável técnico devidamente inscrito em Conselho de Classe de Engenharia e Agronomia ou de Arquitetura e Urbanismo, conforme suas respectivas atribuições;

IX - quando o objeto da proposta tratar da execução de obra de restauro, deverá constar projeto devidamente aprovado pelos órgãos responsáveis pelo tombamento, contendo desenhos, croquis, memoriais, descrição dos serviços, orçamentos, cronogramas e outros documentos pertinentes, assinado por responsável técnico devidamente inscrito em Conselho de Classe de Engenharia e Agronomia ou de Arquitetura e Urbanismo, conforme suas respectivas atribuições;

X - quando o objeto da proposta tratar da conservação de bens de valor cultural, deverá constar a definição do escopo de trabalho contendo desenhos, croquis, memoriais, descrição dos serviços, orçamentos, cronogramas e outros documentos pertinentes, assinado, quando for o caso, por responsável técnico devidamente inscrito em Conselho de Classe de Engenharia e Agronomia ou de Arquitetura e Urbanismo, conforme suas respectivas atribuições, quando for o caso.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ainda ser instruído com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ainda ser instruído com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 7º Na hipótese de requerimento de cooperação formulado por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e que englobe bens públicos municipais, será observado o seguinte procedimento:

I - o requerimento inicial só será recebido se vier devidamente instruído, nos termos do artigo 6º deste decreto;

II - no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da proposta, a SMC expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação;

III - o comunicado deverá ser publicado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

IV - será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto;

V - havendo manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no inciso IV do "caput" deste artigo, o novo proponente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação a que se refere o artigo 6º deste decreto, contendo a respectiva proposta;

VI - expirado o prazo de que trata o inciso IV do "caput" deste artigo ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo do seu inciso V, o órgão técnico da SMC apreciará e analisará a viabilidade das propostas recebidas, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes;

VII - no caso de manifestação de outros interessados, o órgão técnico da SMC, ao realizar a análise das propostas apresentadas nos termos do inciso VI deste artigo, deverá apontar de maneira fundamentada aquela mais adequada à melhoria urbana, ambiental e paisagística;

VIII - após parecer favorável do órgão técnico da SMC, o procedimento deverá ser encaminhado ao órgão público responsável pela gestão do bem para manifestação quanto à proposta de cooperação;

IX - uma vez obtida a anuência do órgão responsável pela gestão do bem, o procedimento será encaminhado ao Titular da SMC para deliberação e eventual assinatura do termo de cooperação.

Art. 8º Na hipótese de requerimento de cooperação formulado por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e que englobe bens privados, será observado o seguinte procedimento:

I - o requerimento inicial só será recebido se vier devidamente instruído, nos termos do artigo 6º deste decreto;

II - o órgão técnico da SMC analisará a proposta formulada, apontando de maneira fundamentada a melhoria urbana, ambiental e paisagística;

III - com o parecer favorável do órgão técnico competente, o procedimento será encaminhado ao Titular da SMC para deliberação e eventual assinatura do termo de cooperação.

Art. 9º Nos casos em que a cooperação de que trata este decreto envolver bens tombados nas esferas municipal, estadual ou federal, o projeto de restauro ou o plano de conservação deverá ser aprovado pelos respectivos órgãos competentes, CONPRESP, CONDEPHAAT ou IPHAN, respeitada a legislação pertinente.

§ 1º Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a proposta de cooperação poderá ser solicitada concomitantemente com o processo de aprovação do projeto de restauro ou do plano de conservação pelo órgão competente.

§ 2º Quando a cooperação de que trata este decreto envolver imóveis que não sejam tombados na esfera municipal, mas que se enquadrem como ZEPEC-BIR ou ZEPEC-APC, o projeto de restauro ou o plano de conservação deverá ser aprovado pelo Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura - DPH/SMC.

DAS PLACAS INDICATIVAS

Art. 10. Nos termos do disposto no § 1º do artigo 50 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, poderão ser instaladas placas indicativas do termo de cooperação nas fachadas do imóvel ou nas faces do monumento.

§ 1º A placa indicativa de cooperação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

09/05/2025, 09:43

Decreto Nº 57667 DE 19/04/2017 - Municipal - São Paulo - Legisvivo

- II - o logotipo da PMSP/SMC, com área mínima equivalente a 10% (dez por cento) da área do conjunto de informações do cooperante previstas no inciso I deste parágrafo;
- III - o número do termo de cooperação;
- IV - a data de início e previsão de duração da obra ou elaboração do projeto;
- V - dados referentes ao objeto da cooperação;
- VI - a mensagem indicativa: "Este restauro é apoiado por...", nos casos em que se tratar de projeto ou obra de restauro;
- VII - a mensagem indicativa referente ao "Programa Adote uma Obra Artística", nos casos pertencentes ao Programa.

§ 2º É vedada a instalação de placas indicativas de cooperação luminosas.

Art. 11. Nos casos em que se tratar de projeto ou obra de restauro ou de ações de conservação que não se enquadrem no artigo 12 deste decreto poderá ser instalada até 1 (uma) placa indicativa de cooperação por fachada ou face, que deverá obedecer aos seguintes parâmetros de dimensionamento:

I - quando for necessária a instalação de tela de proteção na fachada ou face para a execução do restauro: a placa poderá ser instalada sobre a tela, conforme parâmetros definidos no Quadro 1 deste decreto;

II - quando for necessária a instalação de tapume na fachada ou face para a execução do restauro: a placa poderá ser instalada sobre o tapume, conforme parâmetros definidos no Quadro 2 deste decreto;

III - na hipótese da elaboração de projeto ou de execução de restauro sem a necessidade de tela de proteção ou tapume ou, ainda, da execução das ações de conservação referidas no "caput" deste artigo: a placa poderá ser instalada sobre a fachada, grade, muro ou totem, conforme análise de viabilidade pelo DPH/SMC, com área máxima de 2m² (dois metros quadrados) e com limite superior situado à altura máxima de 10m (dez metros), contados a partir do nível da calçada.

§ 1º Nos casos em que houver necessidade de instalação de tela de proteção e de tapume, o cooperante deverá optar por somente uma das opções previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.

§ 2º Nos casos previstos no inciso I do "caput" deste artigo, a porção da tela de proteção que não for utilizada como placa indicativa de cooperação poderá ser de material transparente ou reproduzir a fachada do imóvel, a face do monumento ou outro elemento decorativo, devendo ser aprovada pelo DPH conjuntamente com o layout da placa.

§ 3º Nos casos previstos no inciso II do "caput" deste artigo, a porção do tapume que não for utilizada como placa indicativa de cooperação deverá apresentar o escopo da obra, inclusive reproduzindo desenhos, croquis e memoriais, devendo ser aprovada pelo DPH conjuntamente com o layout da placa.

§ 4º Nos casos previstos no inciso III do "caput" deste artigo, a placa deverá conter uma breve descrição do bem e escopo do projeto, da obra ou da ação de conservação.

Art. 12. Nos casos em que se tratar de ações de conservação no âmbito do Programa Adote uma Obra Artística, poderá ser instalada 1 (uma) placa sobre a fachada, grade, muro ou totem, conforme análise de viabilidade pelo DPH/SMC, com área máxima de 0,24m² (vinte e quatro decímetros quadrados) e altura máxima de instalação de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 13. A área das placas indicativas de que tratam os incisos I a III do "caput" do artigo 11 deste decreto será calculada a partir da área do anteparo que contenha o conjunto das informações previstas no § 1º do seu artigo 10, quando houver, ou a partir do menor polígono cujas faces tangenciem os pontos mais externos do conjunto de elementos que compõem a mensagem.

Art. 14. A CPPU deverá ser consultada nos casos em que a situação de implantação do bem dificulte a aplicação das regras definidas neste decreto relativamente às placas indicativas e na hipótese de proposição de parâmetros diversos daqueles previstos no artigo 11 deste decreto, caso a caso, justificado o interesse público.

Art. 15. É facultado ao cooperante substituir, sem limite de vezes, a marca dos apoiadores ao longo do período de vigência da cooperação.

§ 1º Nos casos previstos no "caput" deste artigo, deverá ser encaminhada à SMC solicitação de substituição da placa indicativa, contendo, no mínimo:

I - layout proposto para a nova placa, nos termos dos artigos 10, 11 e 12 deste decreto;

II - carta de compromisso dos apoiadores assinada por responsável legal, contendo o prazo de vigência do apoio.

§ 2º A nova placa só poderá ser instalada depois do aceite da SMC por meio de despacho publicado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo permitida a permanência da placa que será substituída durante o período de tramitação da solicitação.

Das Obrigações do Cooperante

Art. 16. O cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública e a terceiros.

Art. 17. Os custos financeiros referentes ao projeto ou obra de restauro e à conservação do bem objeto da cooperação serão de responsabilidade exclusiva do cooperante.

Art. 18. A SMC poderá exigir, para a execução do objeto da cooperação e às custas do cooperante, o acompanhamento de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho de Classe de Engenharia e Agronomia ou no de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 19. Para fins de monitoramento e acompanhamento, o cooperante deverá apresentar à SMC prestações de contas semestrais, sob pena de descumprimento do termo de cooperação, contendo, no mínimo:

I - o cronograma de execução do projeto, da obra ou do plano de conservação;

II - a discriminação dos recursos financeiros recebidos ou serviços executados pelos apoiadores;

III - a discriminação dos recursos financeiros ou serviços captados por programas de que trata o inciso IV e o parágrafo único do artigo 3º deste decreto.

Art. 20. Os termos de cooperação de que trata esse decreto deverão obedecer aos seguintes prazos de vigência:

I - quando se tratar de projeto de restauro e ações de conservação, terão validade de até 12 (doze) meses;

II - quando se tratar de obra de restauro, terão validade equivalente ao cronograma das obras, observado o prazo máximo de 3 (três) anos;

III - quando se tratar de conservação no âmbito do Programa Adote uma Obra Artística, terão validade de até 3 (três) anos.

§ 1º Os prazos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo deverão ser contados a partir da data de início da obra ou de contratação do projeto, devendo a SMC ser notificada por ofício.

§ 2º Encerrado o prazo de vigência, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo as novas propostas atender integralmente ao disposto neste decreto.

Art. 21. Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado na íntegra no Diário Oficial da Cidade de São Paulo pela SMC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

Art. 22. A SMC deverá elaborar e manter cadastro georreferenciado atualizado dos termos de cooperação celebrados, que deverá ser disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - número do termo de cooperação;

09/05/2025, 09:43

Decreto Nº 57667 DE 19/04/2017 - Municipal - Sao Paulo - Legisvweb

III - localização do objeto da cooperação;

IV - área total do imóvel ou monumento;

V - escopo da cooperação;

VI - valor do investimento;

VII - tamanho da placa indicativa da cooperação;

VIII - data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência;

IX - registro fotográfico de antes e depois da implantação.

Art. 23. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovar a regularização da situação, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 24. Caberá ao diretor do DPH a deliberação quanto à rescisão do termo de cooperação em razão:

I - da inobservância das condições previstas neste decreto ou no próprio termo de cooperação;

II - da existência de comprovadas razões de interesse público.

Parágrafo único. Caberá recurso ao Secretário da SMC da decisão do diretor do DPH.

Art. 25. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção da placa indicativa da cooperação pelo cooperante.

Art. 26. Encerrado o prazo de vigência do termo de cooperação ou havendo sua rescisão nos termos definidos neste decreto, as placas indicativas da cooperação deverão ser retiradas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo único. As placas não retiradas nos termos do "caput" deste artigo serão consideradas anúncios irregulares, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº 14.223, de 2006.

Art. 27. O DPH poderá editar regras complementares e procedimentos técnicos e administrativos para o cumprimento de suas competências estabelecidas neste decreto.

Art. 28. Caberá à SMC a instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação de que trata este decreto.

Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pela SMC e pela CPPU, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 30. O artigo 2º do Decreto nº 52.062, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para os fins do artigo 50 da Lei nº 14.223, de 2006, e da aplicação deste decreto, consideram-se melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais os projetos, obras, serviços, ações e intervenções, relativos a bens públicos municipais e a bens privados ou públicos, inclusive federais e estaduais, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade da vida urbana, observadas as diretrizes do artigo 4º da lei supracitada." (NR)

Art. 31. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 34.511, de 8 de setembro de 1994, e o § 3º do artigo 3º, o § 1º do artigo 5º, o § 3º do artigo 10 e os artigos 11 e 12, todos do Decreto nº 52.062, de 30 de dezembro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de abril de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS,

Prefeito em Exercício

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA,

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

ANDRÉ LUIZ POMPEIA STURM,

Secretário Municipal de Cultura

ANDERSON POMINI,

Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO,

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de abril de 2017.

Anexo Único - integrante do Decreto nº 57.667, de 19 de abril de 2017

QUADRO 01: Parâmetros de dimensionamento da placa indicativa de cooperação instalada em telas de proteção.

Gabarito da edificação ou monumento	Dimensão vertical máxima da placa (a)	Dimensão horizontal da placa	Área máxima da placa
*DEDULWR 12m	25% da altura da tela de proteção		

(a) O limite inferior da placa indicativa de cooperação deverá corresponder ao limite inferior da tela de proteção.

QUADRO 02: Parâmetros de dimensionamento da placa indicativa de cooperação instalada em tapumes.

Comprimento do tapume	Área máxima da placa	Altura máxima de instalação da placa (a)
Menor ou igual a 5m	80% da área do tapume	1,8m
Maior do que 5m	50% da área do tapume	

(a) A altura será calculada a partir do nível da calçada até o limite superior da placa indicativa de cooperação.

Comentários ao Decreto 57667 de 19/4/2017

O Artigo 1. indica que trata de conservação ou restauro ;
o caso do "Triângulo" exige também RECOMPOSIÇÃO DO
ORIGINAL :

a fachada e/ou mural exigirá restauro
o Painei interno somente conservação
a Entrada com Portal , Escadaria interna e Recepção
exigirão recomposição do original

Esta particularidade foi tratada no Processo de Tombamento
?

Como está o restante da Edificação ?

PATROCÍNIO - FINANCIAMENTO

(PRECEDIDOS de Edital de Chamamento Público)

1

Adote uma Obra Artística

2

Cooperante

3

Iniciativa da SMC - Secretaria Municipal de Cultura

O DECRETO 57667/2017 :

destaque do importante para o caso "TRIANGULO"

Art. 1., I/b

Art. 2., I/b ?

Art. 2., de II a V

Art. 3., IV ?

Art. 4., I e II

Art. 5., integral

Art. 6., integral

Art. 8., integral

Art. 9., integral exceto quanto ao que se relaciona ao Zoneamento

Art. 10. ao 15., integrais

Arts. 15. ao 31., integrais

EXTRA

A importância do Mural "Profissões" (externo) e Painel (interno) é devida à sua criação refletir coisas de época e, quem sabe, até vinculação Política à orientação do Autor do Projeto de Edificação :
onde a ingenuidade das "Moças de Guaratinguetá" ?
onde os membros roliços "a Picasso" ?

Ao lado dos "Operários" de Tarsila , o que declara ?

Conservação , Restauro dessa Obra de E. Di Cavalcanti com o que contribuirá para uma "História da Arte Brasileira" ?

Ao CONPRESP / SP

Excelentíssimos Senhores ,

Com licença

- gostaria de sugerir a V.Sas. a aplicação do que vai no inciso I do Artigo 4. do Decreto 57667 / 2017 :

a iniciativa de propor e / ou celebrar Termo de Cooperação com a iniciativa privada , para restauro de bem cultural , visando recuperar a originalidade do

Mural de Di Cavalcanti à entrada do Edifício Triângulo, no Largo da Misericórdia , no Centro da Capital .

No caso da necessidade de recuperação da originalidade do Mural de Portinari à entrada do Edifício Triângulo , usando essa *possibilidade de forma de atuação para recuperação de bem cultural público* , estará a Administração Municipal movimentando a **Iniciativa Privada** (a quem pertence o Edifício Triângulo) na direção do **Público** -nos dois sentidos :

O Público Jurídico da Administração Pública ,
O Público Pessoa da Sociedade .

Os dois se enriquecerão com a vista recuperada dessa Obra de Di Cavalcanti , que parece enquadrar-se no disposto no Inciso I do Art. 2. desse Decreto 57667/2017 quanto a classificação .

2

Por uma coincidência de Destino , também a SP OBRAS e o DEPTO. ARQUEOLÓGICO lá estão trabalhando -" no Triângulo " daquela área- , como eles avisam na Placa indicativa das obras .

Por isto gostaria de apresentar a V. Sas. outra sugestão :

Não está faltando o CONPRESP para harmonizar o conjunto ?

OBRAS + ARQUEOLÓGICO + CONPRESP , parecem ter tudo em comum .

Ainda é possível inclui - lo na revitalização do Centro ?

Agradecendo por Toda atenção ,

Márcio Quissack
marcioquissack1@gmail.com

12 de maio de 2025



3397-0116

Ao CONPRES P / SP

Excelentíssimos Senhores ,

Com licença

- gostaria de sugerir a V.Sas. a aplicação do que vai no inciso I do Artigo 4. do Decreto 57667 / 2017 :

a iniciativa de propor e / ou celebrar Termo de Cooperação com a iniciativa privada , para restauro de bem cultural , visando recuperar a originalidade do

Mural de Di Cavalcanti à entrada do Edifício Triângulo, no Largo da Misericórdia , no Centro da Capital .

No caso da necessidade de recuperação da originalidade do Mural de Portinari à entrada do Edifício Triângulo , usando essa *possibilidade de forma de atuação para recuperação de bem cultural público* , estará a Administração Municipal movimentando a **Iniciativa Privada** (a quem pertence o Edifício Triângulo) na direção do **Público** -nos dois sentidos :

O Público Jurídico da Administração Pública ,
O Público Pessoa da Sociedade .

Os dois se enriquecerão com a vista recuperada dessa Obra de Di Cavalcanti , que parece enquadrar-se no disposto no Inciso I do Art. 2. desse Decreto 57667/2017 quanto a classificação .

2

Por uma coincidência de Destino , também a SP OBRAS e o DEPTO. ARQUEOLÓGICO lá estão trabalhando -" no Triângulo " daquela área- , como eles avisam na Placa indicativa das obras .

Por isto gostaria de apresentar a V. Sas. outra sugestão :

Não está faltando o CONPRES P para harmonizar o conjunto ?

OBRAS + ARQUEOLÓGICO + CONPRES P , parecem ter tudo em comum .

Ainda é possível inclui - lo na revitalização do Centro ?

Agradecendo por Toda atenção ,

Márcio Quissack
marcioquissack1@gmail.com

12 de maio de 2025



3397-0116

-Para o CONPRES

Prefeitura do Município de São Paulo / SP

Excelentíssimos Senhores ,

Ref . :

MURAL "PROFISSÕES" de Di Cavalcanti ,

à entrada do Edifício Triângulo no

Largo da Misericórdia – Centro de São Paulo

- Esta é complemento à mensagem reproduzida no verso , protocolada em 12/05/2025 e traz o que poderá ser útil para a recuperação da originalidade da Obra de Arte em foco .

1

Cópia de Artigo no Jornal O Estado de São Paulo em que o Autor a partir do 8. parágrafo comenta sobre o Edifício Triângulo com o Mural Profissões .

(do Ano 2005 - fornecida pela Biblioteca PINA de Arte)

2

Cópia de publicação na Internet feita por mosaicosdobrasil.tripod.com ,

(sem data de publicação) , relata os passos adotados para o restauro de Mural também em pastilhas de vidro do Artista em foco , localizado na Praça da República , em Juiz de Fora ; tudo indicando terem sido coordenados pela Prefeitura do Local :

- adoção *desistida* do Mural pela Empresa Curinga dos Pneus , sem mencionar a Substituta
- restauração executada pela Espaço Tempo Arquitetura e Restauro
- pastilhas de Vidro doadas pela VIDROTIL (de São Bernardo do Campo / SP)
- as outras que compõem o trabalho , por 3 outros doadores

- Parece muito necessário confirmar que a necessidade de atenção incide somente no Mural e não para o Paineis -que formam conjunto- , este na área interna do Edifício .

Att.

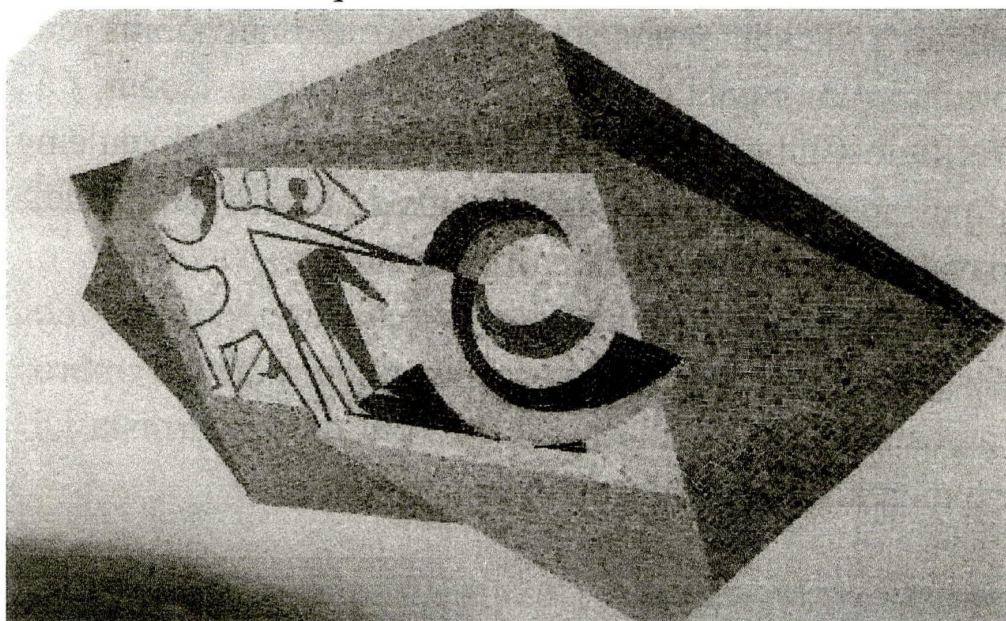
Márcio Quissack



Pesquisa "Murais de Di Cavalcanti" – 13/5/2025 – no Serviços Digitais do Poupatempo Sé

o transcurso do aniversário de cem anos de fundação da cidade de Juiz de Fora. Na época, ainda não havia escolhido o autor para a obra e Arcuri viajou ao Rio para consultar seu amigo Oscar Niemeyer sobre o assunto.

O próprio Arcuri, lúcido e festejado, é quem costumava contar a história quando já estava em idade provecta: "Niemeyer não se encontrava no escritório e eu fiquei conversando com Di Cavalcanti, que também o aguardava. Quando ele chegou, foi logo perguntando se eu e o Di já havíamos combinado. Naquele momento nasceu o painel".



O PAINEL DE DI CAVALCANTI, FEITO EM 1951, MOSTRA FIGURAS QUE SE ASSEMELHAM AO DESENHO DA ESCULTURA "GUERREIROS" DE BRUNO GIORGI, REALIZADA EM 1960.

TAMBÉM A VOLUTA NO PAINEL DE DI CAVALCANTI ANTECIPA O DESENHO DA ESCULTURA "METEORO", DE 1960.

O centenário de Juiz de Fora foi comemorado em 1950, mas o painel só ficou pronto no ano seguinte. Não é uma obra grandiosa como outros painéis que Di realizou para São Paulo

Pesquisa “Murais de Di Cavalcanti” – 13/5/2025 – no Serviços Digitais do Poupatempo Sé

também com pastilhas vítreas, mas tem um significado histórico por ter sido o primeiro mural modernista em praça pública. Foi realizado dentro de uma concepção concretista que se afirmaria como a linha estética dos anos seguintes, especialmente na construção de Brasília.

O mural está localizado na Praça da República no bairro Poço Rico. Fui visitá-lo em meados de 2003 e me surpreendi com o bom estado da obra, mas encontrei a explicação ao lado, em novas placas que relatam a restauração havida recentemente. Foram colocadas pelo prefeito Tarcísio Delgado, um político de minha estima e admiração, com quem tive o prazer de conviver no período em que trabalhei como repórter político na Sucursal de Brasília do jornal Estado de Minas, entre 1989 e 1999.

Uma das placas atesta a autoria do arquiteto Arthur Arcuri no projeto do monumento e a de Di Cavalcanti na realização do painel, frisando ter partido de Oscar Niemeyer a indicação do artista. Em seguida, a grande novidade em matéria de preservação patrimonial: “A praça – diz a placa da Prefeitura de Juiz de Fora - foi adotada pela empresa Curinga dos Pneus e a restauração do mosaico executada pela empresa Espaço Tempo Arquitetura e Restauro. A empresa Vidrotil doou as pastilhas de vidro, a ADPI- Associação das Damas Protetoras da Infância doou as pastilhas de porcelana azuis e o condomínio de um prédio em Belo Horizonte as brancas e a Hoeschst os consolidantes”.

No primeiro momento, fiquei encantado com essa iniciativa de uma empresa, a Curinga dos Pneus, que tem sede em Brasília, responsabilizar-se pela preservação de uma obra dessa envergadura e de toda a praça onde ela se encontra. Fui checar a

Pesquisa “Murais de Di Cavalcanti” – 13/5/2025 – no Serviços Digitais do Poupatempo Sé

informação e acabei descobrindo que três ou quatro meses depois de assumir o compromisso com a Prefeitura de Juiz de Fora, a empresa roeu a corda, avisando que não queria mais assumir o encargo. Uma lástima total.

Ficou faltando uma peça nessa história, que também só vim a descobrir posteriormente. É que o monumento estava completamente mutilado nos últimos anos e sua recuperação decorreu de campanha movida por um jornalista combativo de Juiz de Fora, Jorge Sanglard, que já fizera campanha anteriormente, nas páginas do jornal Tribuna de Minas, pela restauração do Museu Mariano Procópio, acabando por conseguir seu propósito. Foi ele quem chamou atenção do povo e das autoridades da cidade para a importância do painel de Di Cavalcanti no Marco do Centenário e também da obra em azulejo de Portinari. De sua ação decorreram as providências municipais de tombamento das duas obras, seguidas por decisões semelhantes da parte do IPHAN, Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

A restauração do painel de Di Cavalcanti mobilizou e envolveu toda a cidade de Juiz de Fora na procura de pastilhas em tons correspondentes aos que foram escolhidos originalmente pelo artista. A maior parte delas foi conseguida no estoque de pastilhas antigas da empresa Vidrotil, mas outras decorreram de contribuições espontâneas.

Com a restauração e a recuperação do vigor cromático da obra de Di Cavalcanti, alguns críticos, artistas e jornalistas repararam melhor no mosaico e começaram a perceber uma

Pesquisa “Murais de Di Cavalcanti” – 13/5/2025 – no Serviços Digitais do Poupatempo Sé

plataforma de similaridade espantosa com duas outras obras modernistas realizadas pelo escultor Bruno Giorgi em Brasília.

Primeiramente, a coordenadora da Comissão de Patrimônio da Universidade de São Paulo, Maria Cecília França Lourenço, estudou o mosaico no livro “Operários da Modernidade”, apontando os percursos estéticos do artista. Descreveu o mural de Di Cavalcanti como “uma obra que inaugura nova fase na sua carreira, em que ele trabalha com formas zigzagueantes e angulosas”.

Nos desenhos “angulosos” o artista elaborou figuras representativas das três raças formadoras da gente brasileira com braços levantados que estabelecem paralelos com os braços também angulosos da escultura GUERREIROS, realizada por Bruno Giorgi para a Praça dos Três Poderes em Brasília, quase dez anos depois.

Também existe um segundo paralelo entre a voluta desenhada por Di no painel do Centenário e a escultura Meteoro que Bruno Giorgi realizou para o lago circundante ao Itamaraty, em Brasília, ainda depois que a primeira.

De resto, vale observar que tanto Di quanto Bruno Giorgi eram freqüentadores assíduos do escritório de Niemeyer no Rio de Janeiro, onde, além de obter encomendas para seus projetos, trocavam idéias, rabiscavam esboços, e discutiam rumos para a arte moderna brasileira.

Pode ser devaneio plástico, mas a impressão à primeira vista é que há tudo a ver entre o mural de Di e as duas obras de Bruno

Pesquisa “Murais de Di Cavalcanti” – 13/5/2025 – no Serviços Digitais do Poupatempo Sé

Giorgi. Fica a cargo do leitor fazer uma apreciação atenta das obras e tirar suas conclusões.